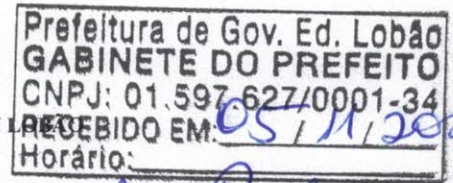




ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ n.º 01.597.627/0001-34



Ofício nº 290/2022 – GAB/PREF.

Governador Edison Lobão – MA, 18 de outubro de 2022.

Ao Ilustríssimo Senhor
André Silva Cardoso
Presidente da Câmara
Câmara Municipal de Vereadores.

Assunto: **Encaminhamento de Projeto de Lei.**

No momento em que o cumprimento, sirvo-me do presente para encaminhar o Projeto de Lei nº 032, de 18 de outubro de 2022, que dispõe a criação do Fundo Municipal do Trabalho e Renda e dá outras providências.

Sem mais para o momento, remeto meus cordiais votos de respeito, estima, consideração e nos colocamos à inteira disposição para eventuais esclarecimentos e/ou informações.

Atenciosamente,

**GERALDO
EVANDRO BRAGA
DE SOUSA:**
23847760378
GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por GERALDO
EVANDRO BRAGA DE SOUSA:23847760378
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Multipla v5, OU=14483179000190,
OU=Presencial, OU=Certificado PF A3,
CN=GERALDO EVANDRO BRAGA DE
SOUSA:23847760378
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.10.18 09:54:35-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

CÂMARA MUN. DE GOV. EDISON LOBÃO-MA
RECEBEMOS
EM 19 / 10 / 2022
CNPJ: 01.616.688/0001-00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

CÂMARA MUN. DE GOV. EDISON LOBÃO-MA
RECEBEMOS
EM 19 de 10 de 2022
Adriano
CNPJ: 01.616.688/0001-00

JUSTIFICATIVA - FMT

O Projeto de Lei em tela cria o Fundo Municipal do Trabalho e o Conselho Municipal do Trabalho Emprego e Renda, e dá outras providências. Tal propositura é um importante passo para se pensar o desenvolvimento das ações que visam a consolidar a política de trabalho, emprego e renda atrelada ao Município, bem como é condição essencial para garantir maior agilidade na liberação de recursos correlatos destinados ao Município.

A partir da promulgação da Constituição de 1988 teve início um processo generalizado de descentralização político-administrativa e de municipalização de políticas públicas. Isso propiciou o surgimento de novos mecanismos decisórios, com maior capacidade de incorporação da pluralidade de atores sociais. Por outro lado, os municípios passaram a ficar na linha de frente de uma situação explosiva que exige intervenções ágeis em áreas que extrapolam as tradicionais rotinas de cosmética urbana, já que se trata de amplos projetos de infraestruturas, políticas sociais e programas de emprego, envolvendo inclusive estratégias locais de dinamização das atividades econômicas.

Bem, sabemos que a geração de emprego está ligada à dinâmica econômica nacional e internacional; no entanto, fica cada vez mais evidente que o chamado "poder local" adquiriu capacidades antes insuspeitadas de inverter determinadas tendências negativas e aproveitar criativamente as novas oportunidades.

Por meio de parcerias com ONGs, empresas, sindicatos e associações diversas, o poder local está se reinventando, num contexto que a ONU definiu como "situação em que o Estado nacional se tornou grande demais para fazer pequenas coisas e pequeno demais para fazer as grandes."

Já temos suficiente experiência acumulada de administrações progressistas para apontar uma série de políticas públicas bem sucedidas, que podem ser implementadas pelos governos locais no sentido de gerar mais emprego e renda.

Finalmente, mas não menos importante, a mobilização de recursos para investimentos mediante: 1) parcerias com os governos estadual e federal; 2) consórcios com outros municípios; 3) parcerias com o sistema S e com organizações não-governamentais; e 4) incentivos ao segmento empresarial privado.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

O presente Projeto de Lei condicionou ainda a transferência automática de recursos ao Município à criação e efetivo funcionamento do referido Conselho e do respectivo fundo.

Registre-se que tal programa é o início de várias ações do Poder Público municipal cujo objetivo é o desenvolvimento social de sua população, especificamente quanto a este projeto, o de conseguir recursos para investimentos na geração de emprego e renda no Município.

São essas as coordenadas básicas indispensáveis para uma administração Municipal ordeira, legalista e cidadã que esperamos de todos os agentes políticos envolvidos e que me leva a propor o presente projeto de lei, contando com a imprescindível aquiescência dos nobres membros desse respeitável Parlamento Municipal.

Ao ensejo, renovo meus cumprimentos a Vossa Excelência e ilustres pares, reiterando a disposição deste Governo para assuntos de interesse municipal.

Atenciosamente,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 18 DE OUTUBRO DE 2022, 201º DA INDEPENDÊNCIA, 134º DA REPÚBLICA.

GERALDO
EVANDRO BRAGA
DE SOUSA:
23847760378

Assinado digitalmente por GERALDO EVANDRO
BRAGA DE SOUSA:23847760378
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Múltipla
v3, OU=14483179000190, OU=Presencial,
OU=Certificado PF A3, CN=GERALDO EVANDRO
BRAGA DE SOUSA:23847760378
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.10.19 10:45:15-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

CÂMARA MUN. DE GOV. EDISON LOBÃO-MA
RECEBEMOS
EM 19 / 10 / 2022
CNPJ: 01.616.888/0001-00

PROJETO DE LEI Nº 032, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

APROVADO: 30/11/2022

André Silva Cardoso
André Silva Cardoso
PRESIDENTE

“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal do Trabalho e Renda e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições constitucionais e legais e de acordo com o a Lei Orgânica do Município, submete a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal do Trabalho e Renda - FMT/GOVERNADOR EDISON LOBÃO-MA, de natureza contábil, com autonomia administrativa e financeira, instrumento de captação e aplicação de recursos destinados a custear os programas, projetos e ações pertinentes à política municipal de promoção e fomento à geração de trabalho, emprego e renda, especialmente para atender:

I - As funções definidas pela Lei Federal nº 13.667, de 17 de maio de 2018, ou outra legislação que vier a substituí-la;

II - As ações de habilitação ao seguro-desemprego;

III - A intermediação de mão de obra, qualificação e requalificação profissional, orientação profissional, certificação profissional, pesquisa e informações do trabalho;

§ 1º Sem prejuízo de sua natureza contábil, o FMT/GOVERNADOR EDISON LOBÃO constitui-se em instrumento de gestão orçamentária e financeira no qual devem ser alocadas as receitas e executadas as despesas afetas à política municipal de trabalho, emprego e renda e para o qual serão destinadas as transferências automáticas de recursos.

§ 2º O FMT/GOVERNADOR EDISON LOBÃO será vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social-SEDES responsável pela política municipal de trabalho, emprego e renda, o qual deverá prestar o apoio técnico e administrativo necessário à sua gestão.

§ 3º O FMT/GOVERNADOR EDISON LOBÃO será orientado pelo Conselho do Trabalho, Emprego e Renda do Município de Governador Edison Lobão - COMTER.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

Seção II

Dos Recursos do FMT

Art. 2º Constituem recursos do FMT:

I - Os recursos provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, conforme artigo 11 da Lei nº 13.667, de 2018;

II - Os saldos de aplicações financeiras dos recursos alocados no Fundo;

III - O saldo financeiro apurado ao final de cada exercício;

IV - Repasses financeiros provenientes de convênios, contratos, ajustes e outros instrumentos firmados com órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, bem como as transferências automáticas fundo a fundo do Fundo de Amparo ao Trabalhador, nos termos da Lei nº 13.667, de 2018;

V - Doações, subvenções, repasses, auxílios, contribuições, legados ou transferências de pessoa física ou jurídica;

VI - Produto da arrecadação de multas provenientes de sentenças judiciais, juros de mora e amortizações conforme destinação própria;

VII - Outros recursos que lhe forem destinados.

§ 1º Os recursos financeiros destinados ao FMT serão depositados, obrigatoriamente, em conta especial de titularidade do Fundo, mantida em agência de estabelecimento bancário oficial, e movimentados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social responsável pela política municipal de trabalho, emprego e renda, com a devida fiscalização do COMTER e respeitadas as regras estabelecidas pela Secretaria Municipal da Finanças, Fazenda e Receita - SEFIN.

§ 2º O orçamento do Fundo integrará o Orçamento Geral do Município, na esfera fiscal, em unidade orçamentária própria do Fundo, nos termos da legislação vigente.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

Seção III

Da Aplicação dos Recursos do FMT

Art. 3º A aplicação dos recursos do FMT/GOVERNADOR EDISON LOBÃO obedecerá à finalidade a que se destina, contemplando:

1

- II - Financiamento total ou parcial de programas, projetos, ações e atividades previstos no Plano Municipal de Ações e Serviços;
- III - Fomento ao trabalho, emprego e renda, por meio das ações previstas em lei ou no Plano Municipal de Ações e Serviços;
- IV - Pagamento das despesas com o funcionamento do COMTER/GOVERNADOR EDISON LOBÃO, envolvendo custeio, manutenção e pagamento das despesas conexas aos objetivos do Fundo, exceto as de pessoal;
- V - Pagamento pela prestação de serviços às entidades conveniadas, públicas ou privadas, para a execução de programas e projetos específicos na área do trabalho;
- VI - Pagamento de subsídio à pessoa física beneficiária de programa ou projeto da política pública de trabalho, emprego e renda;
- VII - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos e serviços necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;
- VIII - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de atendimento ao trabalhador;
- IX - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações e serviços no âmbito da política municipal de trabalho, emprego e renda;
- X - Custeio, manutenção e pagamento das despesas conexas aos objetivos do Fundo, no desenvolvimento de ações e serviços.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos do FMT/GOVERNADOR EDISON LOBÃO deverá atender às condições estabelecidas na Lei



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

Orçamentária, respeitada a sua destinação para as finalidades estabelecidas nos incisos deste artigo.

Art. 4º Por meio do FMT/GOVERNADOR EDISON LOBÃO, o Município poderá receber repasses financeiros do Fundo de Trabalho do Estado, mediante transferências automáticas fundo a fundo, bem de outras instituições por meio de convênios ou instrumentos similares, atendendo a critérios e condições aprovados pelo COMTER/GOVERNADOR EDISON LOBÃO.

Parágrafo único. Para receber transferência de recursos do FAT, o Município deverá comprovar a destinação orçamentária de recursos próprios para a área do trabalho, por meio de dotações consignadas no FMT/GOVERNADOR EDISON LOBÃO.

Art. 5º Na hipótese de liquidação do FMT, os ativos e bens imobilizados serão transferidos para o Município de Governador Edison Lobão.

Seção IV

Da Gestão do FMT/GOVERNADOR EDISON LOBÃO

Art. 6º O FMT/GOVERNADOR EDISON LOBÃO será administrado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, órgão responsável pela política municipal de trabalho, emprego e renda, sob a fiscalização do COMTER/GOVERNADOR EDISON LOBÃO.

§ 1º O ordenador de despesas do FMT/GOVERNADOR EDISON LOBÃO será o dirigente do órgão de que trata o caput deste artigo, com competência para:

I - Efetuar os pagamentos e transferências dos recursos;

II - Submeter à apreciação do COMTER/GOVERNADOR EDISON LOBÃO suas contas e relatórios de gestão que comprovem a execução das ações;

III - Estimular a efetivação das receitas a que se refere o art. 2º desta Lei.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

§ 2º As atribuições previstas nos incisos integrantes deste artigo poderão ser delegadas por motivo de ausência ou impedimento.

Art. 7º O órgão municipal responsável pela execução das ações e serviços da política de trabalho, emprego e renda prestará contas anualmente ao COMTER/GOVERNADOR EDISON LOBÃO, sem prejuízo da demonstração da execução das ações.

§ 1º A contabilidade do Fundo deve ser realizada utilizando a identificação individualizada dos recursos na escrituração das contas públicas, em atendimento às normas expedidas pela Secretaria Municipal de Finanças, Fazenda e Receita - SEFAZ e legislação vigente que se aplique a matéria.

§ 2º As prestações de contas dos recursos transferidos pela sistemática fundo a fundo deverão ser formalizadas com uso dos relatórios e informações legais disponíveis no sistema orçamentário e financeiro instituído no Município.

§ 3º Caberá ao COMTER/GOVERNADOR EDISON LOBÃO zelar pela correta utilização dos recursos do FMT/GOVERNADOR EDISON LOBÃO, bem como pelo controle e acompanhamento dos programas, projetos, benefícios, ações e serviços vinculados ao Serviço de Intermediação de Mão de Obra do Município de Governador Edison Lobão, independentemente das ações do órgão repassador dos recursos e pela declaração anual ao ente responsável pela transferência automática, conforme estabelecido no § 2º deste artigo.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA

Seção I

Das Disposições Gerais



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

Art. 7º Ao Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda compete:

- I - Deliberar e definir acerca da política de trabalho, emprego e renda, no Município de Governador Edison Lobão, em consonância com a política nacional de trabalho, emprego e renda;
- II - Apreciar e aprovar o plano de ações e serviços, bem como a proposta orçamentária da política pública de trabalho, emprego e renda, a ser encaminhada pelo órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela coordenação da respectiva política;
- III - Acompanhar, controlar e fiscalizar a execução da política de trabalho, emprego e renda, conforme normas e regulamentos estabelecidos;
- IV - Orientar o respectivo Fundo do Trabalho, Emprego e Renda, incluindo sua gestão patrimonial e a recuperação de créditos e a alienação de bens e direitos;
- V - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, observando-se os critérios definidos;
- VI - Exercer a fiscalização dos recursos financeiros destinados, depositados em conta especial de titularidade do Fundo do Trabalho, Emprego e Renda do Município de Governador Edison Lobão;
- VII - Apreciar e aprovar relatório de gestão anual que comprove a execução das ações, quanto à utilização dos recursos federais descentralizados para o FMT Governador Edison Lobão;
- VIII - Aprovar a prestação de contas anual do FMT Governador Edison Lobão;
- IX - Expedir normas complementares necessárias à gestão do FMT Governador Edison Lobão;
- X - Deliberar sobre outros assuntos de interesse do Fundo do Trabalho.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

Seção II

Da Composição

Art. 8º O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda será composto por 06 (seis) membros titulares, de forma tripartite e paritária, com representação dos trabalhadores, dos empregadores e do Governo:

§ 1º Para cada titular haverá um membro suplente pertencente ao mesmo órgão/entidade.

§ 2º Os membros, titulares e suplentes, dos trabalhadores e dos empregadores serão indicados pelas respectivas organizações.

§ 3º Caberá ao Executivo Municipal indicar seus membros titulares e suplentes.

§ 4º O mandato de cada representante é de 04 (quatro) anos, permitida recondução.

Art. 9º A presidência e a vice-presidência do Conselho serão exercidas em sistema de rodízio, entre representantes das entidades governamentais, dos trabalhadores e dos empregadores, tendo o mandato de Presidente duração de 24 (vinte e quatro) meses, vedada a recondução para período consecutivo.

Parágrafo único. A eleição do Presidente e dos demais cargos ocorrerá por maioria simples de votos dos integrantes do Conselho.

Art. 10. A atividade dos membros do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

Art. 11. O apoio e o suporte administrativos necessários para a organização, estrutura e funcionamento do Conselho ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social órgão responsável pela Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda.

Art. 12. As despesas para o funcionamento do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, decorrentes da execução desta Lei, exceto as de pessoal, poderão ser custeadas por recursos alocados ao Fundo do Trabalho.

Art. 13. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover as modificações necessárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária do exercício de 2022, incluindo, caso necessário, a abertura de créditos adicionais, remanejamentos, transposições e transferências, observada a legislação vigente e os limites das dotações globais.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 18 DE OUTUBRO DE 2022, 201º DA INDEPENDÊNCIA E 134º DA REPÚBLICA.

**GERALDO
EVANDRO BRAGA
DE SOUSA:
23847760378**

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por GERALDO
EVANDRO BRAGA DE SOUSA:23847760378
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Multipla v5, OU=14483179000190,
OU=Presencial, OU=Certificado PF A3,
CN=GERALDO EVANDRO BRAGA DE
SOUSA:23847760378
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.10.18 09:12:22-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0